



JUSTIFICATIVA

A instituição de datas comemorativas tem por finalidade o resgate da memória de um povo, de seus costumes e valores, que vão além das palavras.

A Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Além disso, a Carta Magna impõe ao Poder Público, a preservação e difusão das manifestações populares, como expressões do nosso multifacetado Patrimônio Cultural (art. 215, § 1º e art. 216).

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da ideia inicial, consubstanciada no livro "Escotismo para rapazes", editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal no mundo todo, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.



Assim, a instituição do Dia Estadual do Escotismo, proposto pelo projeto de lei em epígrafe, trará significativa contribuição para difundir os valores, metodologias e a história de tão relevante manifestação cultura.

Sala das sessões,

Deputado Marcivus Machado



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2019

“Institui o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Escotismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina .”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, tencionando instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado, o Dia Estadual do Escotismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial e Dia Nacional do Escoteiro (art. 1º).

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 6 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04) extrai-se o que segue:

[...]

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da ideia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal no mundo todo, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.

[...]



II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia Estadual do Escotismo.

Quanto ao aspecto material, também não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0020.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento

☒ **Aprovou** ☒ **Unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

ATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao
so PL./0020.5/2019, constante da(s) foma(s) número(s) 200104

ABSTENÇÃO

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Dep. Romildo Titon

Dep. Romildo Titon

Dep. Romildo Titon

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Ivan Naatz

Dep. Ivan Naatz

Dep. Ivan Naatz

Dep. João Amin

Dep. João Amin

Dep. João Amin

Luiz Fernando Vampiro

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Mauricio Eskudlark

Dep. Mauricio Eskudlark

Dep. Mauricio Eskudlark

Dep. Milton Hobus

Dep. Milton Hobus

Dep. Milton Hobus

Dep. Paulinha

Dep. Paulinha

Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2019

“Institui o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Escotismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, visando instituir o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Escotismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

[...]

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da ideia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal no mundo todo, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.06/08).



Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 78, em especial o inciso XXV, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca difundir os valores, as metodologias e a história de tão relevante manifestação cultural que é o movimento escoteiro.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0020.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao processo PL./0020.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 29 de Maio de 2019

Dep. Luciane Maria Carminatti